

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 12/99

*Situação escolar de aluno matriculado na
1ª série e apto para frequentar a 2ª série.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho situação escolar do aluno Antônio Donato dos Santos Neto através do ofício nº 301/99, de 25 de maio de 1999.

Antônio Donato dos Santos Neto frequentou a 1ª série no estado da Bahia e reprovou. Fez matrícula na 1ª série na E.M. Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima e foi encaminhado a frequentar a classe de aceleração em outra escola. Seus pais, após alguns dias, exigiram o retorno do aluno para a escola de origem, onde apresenta condições de frequentar a 2ª série.

Este Conselho encaminha os procedimentos para escola ajuizar sobre a matrícula deste aluno na 2ª série.

Os requisitos derivam do Parecer CEED Nº 313/91:

- "_ o aluno deverá ter, no mínimo, um ano de idade a mais do que o estabelecido pelo regimento escolar como idade mínima para ingresso na 1ª série;
- _ o nível de formação, o grau de maturidade e a prontidão para prosseguir estudos deverão ser amplos e exaustivamente avaliados pela escola;
- _ entre as formas de avaliação deverá ser incluído a parte escrita, ficando as provas arquivadas;
- _ da avaliação feita pela escola será lavrada ata, assinada pela equipe responsável pela avaliação;
- _ no histórico escolar do aluno constará referência à avaliação realizada e ao presente parecer."

Recomendamos que a escola ao proceder a avaliação utilize mais de um instrumento que possibilite a verificação do amadurecimento do aluno e a sua capacitação para prosseguir estudos. A observação do desempenho global do aluno, em situação real de sala de aula, é imprescindível para que um juízo razoavelmente seguro possa ser emitido.

É necessário um acompanhamento do serviço de supervisão para detectar a tempo, necessidade de apoio, para que haja uma completa adaptação do aluno na nova série.

Pelo exposto, este Conselho conclui que seja avaliado o aluno Antônio Donato dos Santos Neto, lavrada ata dos resultados e arquivados na documentação

deste aluno o dossiê sobre os instrumentos de avaliação utilizados e que, confirmada a sua prontidão para frequentar a 2ª série do ensino fundamental, assim proceda a escola.

No histórico escolar deste aluno deverá ser observada referência a este parecer.

Em 30 de junho de 1999.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE - relatora
ANÁLIA MARIA CARVALHO DA ROCHA
DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI
EVI ANTÔNIA BOEIRA BARCELOS
IZABEL CRISTINA GIL DE MEDEIROS
JACINTO DIEDRICH

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de junho de 1999.

DILCE ECLAI VARGAS GIL VICENTE
Presidente CME